



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ofício Pregão nº: 10/14.

Pregão Presencial nº 07/14

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Prezado Sr. Fornecedor.

Trata-se do pedido de impugnação interposto pela empresa **ARAUJO & CARVALHO DE CAMPOS LTDA**, dentro do prazo legal.

Veja que se tratava de inconformismo de ordem Técnica/Jurídica, o processo foi remetido à Procuradoria Municipal de Pirassununga, para que a mesma emitisse parecer acerca da questão (Segue Anexo - Parecer).

Diante do que foi exposto por esta valorosa Procuradoria, presente na fls. 175/181, este pregoeiro acolhe como **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação interposto pela empresa **ARAUJO & CARVALHO DE CAMPOS LTDA**.

No entanto, informo que a data de abertura e protocolo dos envelopes referente ao Pregão Presencial nº 07/2014, que estava prevista para as 14:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2014, encontra-se **SUSPensa**, devido as representações contra este Pregão presencial, efetuado junto ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo, ficando no aguardo de nova data e horário previstos para abertura da Sessão Pública, bem como demais disposições constantes do instrumento convocatório, sendo que demais informações serão prestadas posteriormente pela Seção de Licitação.


Murilo César Bortolon
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 432/2014

Ao Pregoeiro do Município.

A empresa ARAUJO & CARVALHO DE CAMPOS LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2014, com objeto AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, COM MANUSEIO E ENTREGA DIRETAMENTE NAS UNIDADES DE ENSINO. Esta Impugnação comprova-se Tempestiva e com isso passamos a análise da mesma.

Com relação as amostras passamos a análise do tema AMOSTRAS:

Alega o Impugnante que não consegue entendimento sobre os termos editálicos:

“3.2.1.- As amostras deverão ser entregues pela empresa vencedora, em ato contínuo logo assim ser declarada vencedora, devidamente identificada, com uma única amostra da cada item que compõem o lote cotado, para verificação da conformidade do material ofertado com as especificações deste edital, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02. Não há necessidade das amostras estarem personalizadas com as identificações desta Administração, devendo, contudo atender as demais características técnicas.”

As empresas vencedoras deverão apresentar estas amostras na sessão logo após serem declaradas vencedoras, para a apuração da conformidade entre os objetos licitados e os ofertados pela Licitante, ou seja, o critério de apuração é o mais objetivo possível, o qual seja a apuração em cumprimentos as especificações, fase esta que interessa a todos os licitantes que juntamente com a comissão de licitação podem auferir e conjuntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“*in loco*” a conformidade dos produtos com os descritivos e anuírem com a aprovação e em não anuindo poderem inclusive Recursar sobre os pontos que não concordem.

Sobre o critério de avaliação das amostras segue:

“3.2.3. - As amostras serão analisadas por Equipe Técnica designada pela Secretaria da Educação, que emitirá relatório objetivo e conclusivo sobre a conformidade do material apresentado e as especificações constantes do Anexo I deste edital, fazendo conferência de cor, tamanho, medidas, acabamentos e demais especificações constantes nas embalagens e catálogos. Para tanto, caso necessário, poderá fazer diligências e/ou outros meios válidos para sanar dúvidas e esclarecimentos.”

Alega o Impugnante que não apurou como serão analisadas as amostra, o Item 3.2.3. diz exatamente quais os critérios serão levados em consideração para tanto. Estes procedimentos são de estrita importância para a Administração Pública, primeiramente no processo para que se apure se os materiais ofertados são conforme os descritos, “*a posteriori*” estas amostras servem de contraprova que estarão disponíveis para apurar a conformidade entre os produtos entregues nas unidades de ensino e os ofertados no pregão.

Encerrado a fase, passa-se então a uma fase interna do procedimento, visto que, num primeiro momento apuramos a conformidade entre os produtos descritos e os apresentados e nesta fase trata-se somente de escolher sobre as artes apresentadas e as personalizações solicitadas pela Administração Pública.

“3.2.2.- As licitantes devem apenas apresentar declaração de que reúnem condições, caso seja vencedora, de apresentar as amostras definitivas e personalizadas que serão entregues em até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, juntamente com os laudos/certificações exigidos, como condição de homologação.”

Alega o Impugnante serem estes gastos infundados, para a Administração Pública estes são gasto legítimos já que vão resguardar a própria Administração Pública do nefasto pleito de vender “Gato” e entregar “Lebre”. Estamos aqui com um Contrato estimado em R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), onde o Licitante vencedor e somente ele terá o ínfimo gasto de algo entorno a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ou seja, estamos falando de 0,056% do Contrato total gasto com amostras, gastos esses ínfimo perto da grandeza do resguardo e segurança que tratarão para a Administração Pública.

Passaremos a tratar sobre o prazo de entrega, conforme já tratado no edital em local apropriado;

“V - PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

5.1. A entrega é total e imediata e o seu prazo é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Seção de Licitação.”

O edital é claro quanto ao prazo de entrega no Item 5.1, onde recebe o Título de “ V – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL”, discute-se aqui que no item 3.1.6 do Anexo I;

“3.1.6. A entrega do objeto deverá ser concluída em até sessenta (60) dias, contados do recebimento do Pedido de Compra e da Nota de Empenho, quando será expedida a planilha definitiva pela Secretaria Municipal de Educação;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Neste item do edital de titularidade “III – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA”, estão elencados as obrigações do Contratado e em uma dessas cláusulas que a entrega não ultrapassem 60 (sessenta) dias em hipótese alguma, segue que o prazo de entrega é de 30(trinta) dias e mas existem algumas possibilidades de dilatação de prazo;

Caso fortuito e força maior são casos de isenção da responsabilidade de indenizar ou prorrogação de prazos.

O artigo 393 do Código Civil de 2002, in verbis:

“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo Único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”

Dessa forma, caso fortuito e força maior são acontecimentos que fogem da vontade do indivíduo, que escapam de sua diligência, estranhos a sua vontade. O Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, em sua obra Programa de Responsabilidade Civil, define caso fortuito ou força maior como “o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir”. Esses fatos, indiscutivelmente, estão fora dos limites da culpa e excluem o nexo causal, por serem manifestamente estranhas a conduta do agente.

Ainda que o Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil de 2002 trate como sinônimos o caso fortuito e força maior, existe diferença entre os institutos. Sérgio Cavalieri Filho, na supracitada obra, diz que força maior são os eventos inevitáveis, ainda que sejam previsíveis, se tratando de fatos superiores às forças do agente, como os fatos da natureza, como terremotos, enchentes, furacões, ciclones extra-tropicais e enchentes, por exemplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Como cita Sérgio Cavalieri Filho, são o act of God, eventos onde o agente nada pode fazer para evitar, ainda que sejam previsíveis.

Por outro lado, o caso fortuito se caracteriza pela imprevisibilidade. Um evento imprevisível, e conseqüentemente, inevitável.

Em poucas palavras: caso fortuito se caracteriza pela **imprevisibilidade**, força maior pela **inevitabilidade**.

Fora caso fortuito ou força maior o prazo de entrega é de 30(trinta) dias e do contrário pode se pedir uma prorrogação que não deve ultrapassar os 60(sessenta) dias.

Quanto a especificações dos produtos tesoura escolar, apontador com depósito e caneta hidrográfica 12 cores razão não assiste à impugnante. Ora, trata-se de produtos comuns, materiais escolares de prateleira e disponíveis em qualquer papelaria e/ou magazines por todo o Brasil. Sequer juntou elementos que confirmam verossimilhança à alegação de direcionamento do certame, não indicando qualquer suposta "marca" que esteja direcionada a escolha da Administração.

No caso do apontador, por exemplo, a exigência de conter "símbolo de reciclagem impresso no depósito" advém da necessidade de atender normas técnicas da ABNT (NBR 13230:2008 - Embalagens e condicionamentos plásticos recicláveis - Identificação e Simbologia - Estabelece os símbolos para identificação das resinas termoplásticas utilizadas na fabricação de embalagens visando auxiliar na separação e posterior reciclagem dos materiais), além de divulgar aos alunos da rede de ensino os aspectos da sustentabilidade e meio ambiente presentes no material escolar.

Para as canetas hidrográficas e tesouras escolares, trata-se apenas de identificação dos produtos fora de suas embalagens primárias que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



são descartadas quando da utilização dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor:

SEÇÃO II

Da Oferta

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Diante do exposto, **OPINO** pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, pelas razões acima ventiladas.

Entretanto, acaba de chegar ao meu conhecimento neste momento (14:29 horas do dia 20.02.2012) publicação (a qual segue abaixo) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitando esclarecimentos, os quais deveriam ter sido prestados até as 13:00 horas do dia de hoje.

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO

ANTONIO ROQUE CITADINIDESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR

ANTONIO ROQUE CITADINI

20/02/2014-Proc.: 00000931.989.14-9. Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA. Advogado: LUIS HENRIQUE GARCIA. REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. Assunto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL - Pregão Presencial 07/2014 LICITAÇÃO KIT ESCOLAR - MOCHILA ESCOLAR E ITENS DO KIT ESCOLAR NO MESMO "LOTE". Vistos. A representação ataca pontos do edital do Pregão Presencial nº 07/2014, da Prefeitura de PIRASSUNUNGA, destinada a aquisição de kits escolares, consistindo de mochilas e materiais. Considerando que a data marcada é o próximo dia 21, há conveniência em se abrir oportunidade para que o Senhor Prefeito tome conhecimento e apresente iniciais esclarecimentos, os quais servirão para subsidiar a decisão a ser adotada. Para tanto, fixo prazo até amanhã, dia 20/2, às 13hs, para que o Senhor Prefeito de PIRASSUNUNGA preste informações, voltando-me conclusivo. Publique-se.

[CodGrifon: 27310592 E1]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, em razão da Municipalidade ter tomado conhecimento do pedido de informações do Tribunal de Contas após o horário limite para apresentação de resposta, não foi possível prestar informações, tampouco tomar conhecimento do teor da representação, **razão pela qual entendo que, prezando sempre pela lisura do certame, a seção marcada para amanhã (21.02.2014) deve ser suspensa, até que o Tribunal de Contas enfrente a questão e se manifeste definitivamente.**

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município